



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI Nº 388 DE 02 DE MARÇO DE 1990.

"Altera a redação dos Arts. 1º e 3º e revoga o Artº 7º da Lei Municipal nº 384/89!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato a "Título Precário" para a exploração dos serviços de transporte Coletivo entre a sede deste Município e os logradouros denominados: Banco Safra, Projeto Jaraguá, Garimpo dos Araés e Gleba Piaus, com utilização de veículos, tipo ônibus, apropriados ao serviço em referência dentro das normas técnicas e demais legislação em vigor.

ART.2º:-

ART.3º:-

I -

II -

III -

IV - Garimpo dos Araés

V - Gleba Piaus

ART.4º:-

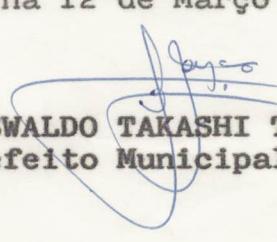
ART.5º:-

ART.6º:-

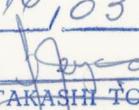
ART.7º:- Continuam em vigor os demais dispositivos desta Lei.

ART.8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 12 de Março de 1990


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 16/03/90


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

